

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR E O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGIONAL DA JUCEPAR, NA CIDADE DE IBAITI – PR.

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2.057.457-7 (SSP/PR) e inscrito no CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada **JUCEPAR**, e o **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado à Rua Arthur Sampaio, 140, Bairro Galha Azul, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei nº 13019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** trata das condições técnicas e legais para implementação da parceria entre a **JUCEPAR** e o **MUNICÍPIO**, para a prestação de serviços do Registro Público Empresarial, possibilitando a simplificação, desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos de registro e arquivamento na **JUCEPAR**, visando impulso ao desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

O **MUNICÍPIO** assume o encargo de ceder um servidor público responsável para atuar como relator delegado de processos de registro empresarial, na forma do artigo 42 da Lei nº 8934/94, bem como providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem ônus para a **JUCEPAR**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** providenciará as condições apropriadas para o serviço que é objeto do presente convênio, com os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento:

- Espaço apropriado para atendimento a usuários do serviço de registro empresarial;
- Identificação da Agência Regional com as logomarcas da **JUCEPAR** e do GOVERNO DO ESTADO;

- c) No mínimo 01 (um) Relator designado;
- d) No mínimo 01 (um) conjunto com um Microcomputador com placa de rede e acesso à Internet, impressora Laser e scanner;
- e) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;
- f) Painel para fixação das Tabelas de Preços e Prazos, avisos/comunicados, horários de atendimento, etc., em local visível aos usuários;
- g) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE RELADORES E FUNCIONÁRIOS

O **MUNICÍPIO**, atendendo o interesse público cederá tantos funcionários quantos forem necessários, proporcionalmente ao volume dos serviços, suportando, outrossim, as despesas e os encargos àqueles devidos, especialmente os de natureza salarial, e os reflexos decorrentes de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem ônus para Junta Comercial do Paraná.

§ 1º O(s) servidor(es) designado(s) deverá(ão) possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei nº 8.934/94, devendo tal servidor ser designado por ato do Presidente da **JUCEPAR**, consoante o artigo 42, parágrafo único da mesma Lei.

§ 2º Os *relatores* designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da **JUCEPAR/Sede**, mediante certificação pelo Secretário Geral da **JUCEPAR**, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3º Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pelo **MUNICÍPIO** não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º O **MUNICÍPIO** conveniente informará antecipadamente a **JUCEPAR**, em caso de eventual substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELADORES

Os atos sujeitos ao regime singular, consoante a Lei Federal nº 8.934/94, compreendem todos aqueles sujeitos a registro ou arquivamento em regime singular, conforme previsão da Lei nº 8.934/94, artigo 41, além da IN/DREI nº 35.

Além do serviço de relatoria, o servidor poderá prestar informações, recepção de seus documentos, digitalizações e, a seu critério, outros serviços de apoio, que auxiliem o usuário nos protocolos e trâmites de registro empresarial.

O posto da **JUCEPAR** ocupado pelo Relator não tem personalidade jurídica nem autonomia, não podendo representar a **JUCEPAR** nem em seu nome receber documentos, inclusive os

judiciais, devendo informar essa sua condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, para que eles enviem toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da **JUCEPAR** em sua sede (NAOP, Portal Empresa Fácil, protocolo geral etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Relator cedido e ao **MUNICÍPIO**:

- 1) Efetuar o protocolo dos documentos submetidos a registro na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros mercantis ou outros serviços tarifados, inclusive comprovante do devido pagamento das taxas;
- 2) Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;
- 3) Digitalizar os documentos a serem protocolados (Empresa Fácil) e realizar as inserções no sistema, imediatamente após a entrada dos documentos na Agência;
- 4) Receber, protocolar, emitir e conferir certidões simplificadas, efetuando a entrega aos requerentes, nos prazos estabelecidos pela **JUCEPAR**;
- 5) Formular exigências nos processos de decisão singular quando estes confrontarem com a legislação pertinente;
- 6) Efetuar o deferimento dos processos de regime singular, de acordo com a legislação vigente e conforme as normas estabelecidas pela **JUCEPAR**;
- 7) Efetuar a autenticação de documentos de regime singular, deferidos, conforme normas e procedimentos adotados, com a consequente devolução ao usuário das vias que lhe couberem, quando for o caso;
- 8) Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos nos Sistemas "SIARCO" e "EMPRESA FÁCIL" (ou outros que porventura venham a substituí-los), imediatamente após sua entrada, bem como realizar todos os andamentos posteriores;
- 9) Efetuar o cadastramento dos processos deferidos na Agência, no Sistema SIARCO ou outro que porventura venha a substituí-lo, em até 24 horas;
- 10) Encaminhar à **JUCEPAR/Sede**, os documentos originais aprovados e autenticados em regime singular, acompanhados de listas de remessa, bem como dos demais documentos sujeitos ao regime ordinário, para sua análise, arquivamento e andamentos posteriores, sempre utilizando-se de "listas de remessas";
- 11) Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à **JUCEPAR/Sede**, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;
- 12) Devolver às partes as vias de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial, quando se tratar de sistema "SIARCO/Integrador";
- 13) Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil das empresas (livros mercantis), efetuando o protocolo no sistema "SIARCO", sua análise e deferimento e andamentos, quando não confrontar com a legislação vigente, ou preferir

- as exigências necessárias, devolvendo ao final, os livros autenticados ou “em exigência” (quando for o caso), aos requerentes;
- 14) Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, carimbos, papeis de segurança e outros, de utilização exclusiva da **JUCEPAR**/;
 - 15) Arcar com todas as despesas de manutenção do local de serviço, com exceção dos serviços de malotes, links de comunicação e materiais de segurança (etiquetas padronizadas, folhas para impressão).
 - 16) Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviços expedidas pela **JUCEPAR**, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste.
 - 17) A Conveniada não poderá sub-empregar a totalidade dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**. Qualquer sub-empregada parcial só poderá ser feita com prévia autorização escrita por parte da **JUCEPAR**;
 - 18) Fica expressamente proibido o recebimento de valores em espécie, por parte funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos atuantes no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à **JUCEPAR**:

- 1) Manter apoio técnico e administrativo permanente ao **MUNICÍPIO**, inclusive quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular.
- 2) Manter os equipamentos de informática que se mostrarem necessários à efetiva interação procedimental entre o seu local de prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e a **JUCEPAR** /Sede, em Curitiba - Paraná;
- 3) A **JUCEPAR** fiscalizará os serviços executados na Agência Regional, uma vez por ano em período aleatório, através de funcionário credenciado pelo Gabinete da Presidência, o qual verificará o cumprimento do convênio e a obediências as normas estipuladas;
- 4) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **JUCEPAR** não excluirá a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;
- 5) Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos funcionários cedidos;
- 6) Manter serviço de Malote com as entidades conveniadas, para fins de tramitação dos documentos entre a **JUCEPAR** /Sede e a Agência Regional;
- 7) Comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração procedimental, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;

- 8) Realizar Seminários, Encontros, Palestras, visando a troca de experiências e a atualização continua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, ao menos uma vez por ano;
- 9) Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas, na Jucepar/Sede, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os solicitantes.
- 10) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, elaborando relatórios de controle, visando à uniformização dos procedimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar para a **JUCEPAR**, em originais ou em fotocópia autenticada, os documentos abaixo elencados:

- Cadastro com informações essenciais para a **JUCEPAR**, tais como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais responsáveis, com seus Respectivos Cargos, Vigência do Mandato e atos de posse;
- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, estaduais e federais, inclusive FGTS (CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade.
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – acrescenta o título VII-A à CLT).
- Certidão Liberatória, documento que comprova a inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

§ 1º Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Por ocasião do encerramento das atividades da Agência Regional, mantidas pela Conveniada, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções para a **JUCEPAR/Sede**, a qual deverá receber, conferir e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência por **60 (Sessenta)** meses, contados a partir da autorização, conforme Decreto Estadual nº 4189/2016, podendo no interesse da Administração, ter a ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência, sendo formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos Artigos 141 e 142, da Lei Estadual nº 15.608/2007, hipótese em que as partes deverão se manifestar por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do período em vigor.

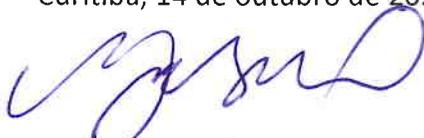
Parágrafo Único. A JUCEPAR providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas neste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, conferido e assinado pelos convenientes, e ainda pelas testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.



MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome: SOREIA RODRIGUES DE MELLO

CPF sob nº 722.818.479-84

Assinatura: _____

Nome: Sidinei Bezerra Goulart

CPF sob nº 003.573.572-14

Assinatura: _____